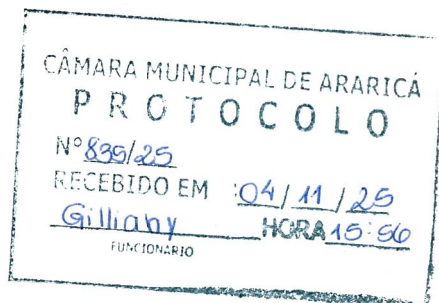




DECRETO MUNICIPAL Nº 367/2025



Dispõe sobre Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e estabelece forma e critérios para escolha de Diretor das Escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Araricá, e dá outras providências.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3, inciso VIII, art. 64 e 67 da Lei nº 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), e legislações correlatas.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.802 de 08 de outubro de 2025 que dispõe acerca da Gestão Democrática na escolha dos diretores das escolas municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A administração escolar na rede de ensino do Município de Araricá será exercida com a adoção da Gestão Democrática do Ensino público Municipal, concernente à educação básica, e será implementada mediante a observância, dentre outros princípios e instrumentos, da autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão pedagógica, administrativa e financeira, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e disposições legais vigentes; e com supervisão do Poder Executivo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



Art. 2º As instituições de Ensino de Educação Básica de que trata este Decreto compreendem todas as Escolas Municipais da Rede de Ensino de Araricá/RS:

Art. 3º São atribuições do Diretor as previstas no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Araricá (Lei nº 795/2009).

Art. 4º O mandato dos Diretores será de 02(dois) anos, a contar da data da posse.

Parágrafo Único. É permitida uma única recondução do Diretor(a) desde que preenchidos os requisitos previstos na legislação municipal.

Art. 5º Os Vice-Diretores, bem como os Coordenadores Pedagógicos, serão nomeados por meio de Decreto específico, preenchidos os requisitos contidos na legislação Municipal.

Art. 6º A administração das Escolas da Rede Municipal de Ensino será exercida da seguinte forma:

I - *Equipe Diretiva*: Diretor(a), Vice-Diretor(a) e Coordenador(a) Pedagógico(a);

II - *Equipe Consultiva*: Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor(a) a responsabilidade objetiva pela gestão da Escola.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO E REQUISITOS

Art. 7º O processo que definirá as condições para o exercício das Funções Gratificadas de Direção Escolar será deflagrado por meio de Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado em meios de comunicação eletrônica oficiais da Prefeitura, para fazer chegar a todas as instituições de ensino mantidas pela Rede Pública Municipal e a todos os cidadãos interessados.

§1º O Edital a que se refere o *caput* do artigo, não terá caráter classificatório, constituindo-se em processo que indicará quantitativo de profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas para a direção escolar.

§2º Em caso de recusa à vaga para a qual foi designado, o candidato perderá o direito de ser designado à função em quaisquer unidades de ensino da rede, no processo em curso.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.

[Handwritten signature]



Art. 8º O Edital de Chamamento conterá:

- I – Critérios e etapas do processo de seleção;
- II – Cronograma das etapas;
- III – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV – Prazo das etapas de seleção, análise e homologação do Banco de Gestores;
- V – Prazos para interposição e resposta dos recursos.

Parágrafo Único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação de Araricá/RS, em consonância com o Poder Executivo, que definirá as condições para o exercício da Função de Direção Escolar.

Art. 9º Caberá a Comissão da Gestão Democrática, a função de coordenar o processo seletivo que habilitará os profissionais para atuarem na direção escolar.

Parágrafo Único. O Poder Executivo irá designar a referida Comissão através de Portaria específica para tal, cuja composição deterá a seguinte representação:

- I – 01 representante da Secretaria de Educação (coordenador);
- II – 01 representante da Secretaria de Administração;
- III – 01 representante dos professores municipais;
- IV – 01 representante do segmento de pais e alunos;
- V – 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. São etapas de caráter eliminatório:

I - **Inscrição:** Preenchimento de inscrição, no qual constará os dados pessoais e profissionais; bem como apresentação de documentos, declarações e certidões que serão solicitados no edital de abertura;

II - **Plano de Gestão Escolar (PGE):** a entrega do PGE deverá ser efetuada junto ao formulário de inscrição, na seguinte ordem;

- a) Apresentação (PGE): breve currículo do candidato e informações gerais e acadêmicas;

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



- b) Diagnóstico sobre a educação: visão do candidato sobre o atual momento da educação, escolas municipais, problemas e desafios a serem superados;
- c) Descrição com os planejamentos das ações que serão realizadas para cada meta das dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo financeira, pessoal e relacional.

Parágrafo Único. As metas referidas no inciso II, restam configuradas nos seguintes termos:

- I. **META 1:** Realização de uma gestão participativa, estimulando o desenvolvimento individual e coletivo;
- II. **META 2:** Aplicação, condução e acompanhamento do planejamento pedagógico proposto pela Secretaria de Educação;
- III. **META 3:** Estimulação da participação da Comunidade Escolar nas ações da Escola;
- IV. **META 4:** Meios para priorizar uma educação de qualidade e equidade para todos os alunos;
- V. **META 5:** Meios para fomentar uma cultura escolar de valorização, diversidade, respeito mútuo e igualdade de oportunidades, garantindo a inclusão de todos os alunos;
- VI. **META 6:** Meios de aperfeiçoamento do conhecimento e organização nas atividades administrativas, financeiras e pedagógicas, conforme orientações e definições da Secretaria de Educação;
- VII. **META 7:** Aplicação dos recursos financeiros oriundos de Fundos e Programas Educacionais, Associação de Pais e Mestres, verbas e recursos extraordinários, bem como aqueles destinados pelo ordenador de despesas e da gestão da merenda escolar; de forma eficiente, responsável, democrática e transparente;
- VIII. **META 8:** Responsabilidade na alimentação e atualização dos dados no Sistema Presença e em demais sistemas institucionais que impactem diretamente nos índices de qualidade do ensino e na frequência escolar, bem como a responsabilidade pela elaboração e envio dos relatórios mensais (efetividade dos servidores, Censo Escolar, prestação de contas) e de demais planilhas,



relatórios e informações que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a fidedignidade dos dados e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

IX. **META 9:** Meios para intensificar o combate à evasão escolar;

X. **META 10:** Gestão de pessoas no ambiente escolar, compreendendo relacionamento com (e entre) professores, servidores e outros profissionais e prestadores de serviço postos à disposição da Escola;

XI. **META 11:** Gerenciamento de conflitos escolares de qualquer natureza;

XII. **META 12:** Conscientização e ação para conservação e bom uso do espaço físico da Escola.

Art. 11. O não atendimento de quaisquer das etapas e requisitos previstos no artigo anterior, bem como daqueles já previstos na legislação municipal vigente, implicará eliminação do(a) candidato(a).

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

Art. 12. A seleção pública simplificada será realizada em quatro etapas:

- I. Primeira etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatório;
- II. Segunda etapa: avaliação do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório;
- III. Terceira etapa: exame de títulos, de caráter classificatório;
- IV. Quarta etapa: entrevista, de caráter classificatório.

Art. 13. Nos termos legais, o candidato aprovado no Processo de Seleção Simplificado integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal, cuja nomeação observará a necessidade do serviço público, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. A nomeação do candidato selecionado ao cargo de Diretor(a) ocorrerá por meio de Portaria específica para tal fim e de maneira individualizada; a qual deverá, ainda, indicar a Escola em que será exercida a função.

CAPÍTULO IV DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SIMPLIFICADO



Art. 15. O Poder Executivo Municipal publicará edital de abertura dispondo sobre prazos e procedimentos à participação no processo.

§1º O Edital a que se refere o *caput* do artigo, será publicado, concomitantemente, no Painele de Publicações da Prefeitura, e no *site* da Prefeitura, sendo seu extrato veiculado no diário oficial da FAMURS.

§2º Os professores interessados deverão se dirigir, pessoalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, onde deverão preencher o(s) formulário(s) disponíveis e fornecidos no local.

§3º O formulário de inscrição, bem como documentos, declarações e certidões, exigidos e facultados, deverão ser entregues no prazo do edital junto ao Departamento de Recursos Humanos, em envelope lacrado contendo necessariamente o nome do candidato e o número do referido Edital.

Art. 16. É de inteira responsabilidade do candidato(a) atentar-se as regras legais, bem como dos termos do Edital, de modo que não será permitida complementação, correção, substituição ou alteração de todo ou quaisquer documentos, declarações e certidões - inclusive da ficha de inscrição, após a entrega do envelope lacrado nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A posse dos diretores indicados ocorrerá no último dia letivo do ano em que finda o mandato do(a) diretor(a) anterior.

Art. 18. Os Vice-Diretores, bem como o Coordenador Pedagógico, serão nomeados por meio de Decreto específico, preenchidos os requisitos contidos na Lei nº 1.802/2025.

Art. 19. Sem prejuízo às funções e atividades do Conselho Escolar, o(a) Diretor(a) Escolar será avaliado periodicamente pela Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação da Qualidade do Servidor e do Serviço Público – COMPAQ, conforme prevê o artigo 10 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.798/2025.



enquanto perdurar a licença, ou se o cargo será declarado vago, condição esta que ensejará convocação de candidato classificado no Banco de Gestores Escolares ainda não nomeado.

§2º Eventual pleito de licença para interesse particular, conforme prevê o Regime Jurídico dos Servidores (Lei Municipal nº 901/2010), em sendo aceito pelo Poder Executivo, implicará na renúncia tácita à função de Diretor(a), restando vago o cargo na respectiva Escola.

Art. 22. O titular da Secretaria Municipal de Educação solucionará os casos omissos, por meio de ato específico.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá,
aos 24 Dias do Mês de Outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO SARAIVA
Chefe de Gabinete
Secretário de Administração